



Segunda-feira, 5 de Maio de 1997

I Série — N.º 22

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 100 000,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»

ASSINATURAS

Ano

As três séries	KzR 165 000 000,00
A 1.ª série	KzR 74 250 000,00
A 2.ª série	KzR 54 450 000,00
A 3.ª série	KzR 36 300 000,00

O preço de cada habita publicada nos Diários da República 1.ª + 2.ª séries é de KzR 308 000,00, e para a 3.ª série KzR 475 000,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 18/97.

Aprova a adesão da República de Angola à Associação dos Países Produtores de Café

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 2/97.

Aprova o estatuto orgânico do Secretariado do Conselho de Ministros — Revoga o Decreto n.º 36/91, de 26 de Julho

Decreto n.º 32/97

Cria o Gabinete de Acção Estratégica abreviadamente G A E sob dependência directa do Presidente da República

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 18/97
de 5 de Maio

Considerando a necessidade de se buscar a legítima valorização do café no mercado internacional, sem perder de vista o interesse do consumidor e manter livre de flutuações excessivas o rendimento agrícola e as receitas cambiais derivadas da venda desse produto,

Considerando a importância que a produção e a exportação de café representa para a economia de um grande número de países em desenvolvimento,

Considerando que é necessária a cooperação dos países produtores com vista ao equilíbrio entre a oferta e a demanda de café e a obtenção de preços remunerativos para os países produtores,

Considerando a determinação comum desses países de assegurar o progresso social e melhorar as condições de vida de seus povos,

Considerando que a República de Angola pode contribuir para o reforço dos laços que unem os países produtores de café por meio da participação numa organização específica que contribua para o alcance dos propósitos anunciados,

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea k) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º, ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução

Único — É aprovada a adesão da República de Angola à Associação dos Países Produtores de Café

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional

Publique-se

Luanda, aos 28 de Janeiro de 1997

O Presidente da Assembleia Nacional, Roberto António Víctor Francisco de Almeida

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 2/97
de 5 de Maio

Considerando que o Estatuto Orgânico do Secretariado do Conselho de Ministros, aprovado pelo Decreto n.º 36/91 se mostra desajustado às actuais exigências de desempenho dos órgãos colegiais do Governo,

Havendo necessidade de reorganizar-se o Secretariado do Conselho de Ministros, dotando-o de uma estrutura orgânica que lhe permita acompanhar e controlar com eficiência o normal funcionamento do Governo,

**Decreto n.º 32/97
de 5 de Maio**

Convindo auxiliar os órgãos competentes na identificação dos mecanismos tendentes à maximização dos recursos estratégicos e a sua correcta inserção no processo de integração económica

Tendo ainda em conta a importância e o posicionamento Geoestratégico da República de Angola à nível regional e universal,

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea h) do artigo 110º e do artigo 113º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É criado o Gabinete de Acção Estratégica abreviadamente G.A.E sobre dependência directa do Presidente da República

Art 2º — O Gabinete de Acção Estratégica é dirigido por um Director nomeado por despacho do Presidente da República

Art 3º — Ao Gabinete de Acção Estratégica compete genericamente o seguinte

- a) identificar e propor a definição dos recursos estratégicos do Estado,
- b) propor as formas e oportunidades de utilização dos recursos estratégicos do Estado,
- c) identificar as grandes opções de internacionalização da economia nacional,

d) propor a adopção de medidas que visem garantir o equilíbrio dos interesses estratégicos na economia nacional de modo a contornar-se a dependência excessiva do País com respeito a um determinado parceiro

Art 4º — Para o exercício das suas competências o Gabinete de Acção Estratégica trabalhará em estreita colaboração com o Gabinete do Presidente da República, Gabinete do Primeiro Ministro, Secretariado do Conselho de Ministros e o Gabinete de Estudos, Pesquisas e Análises

Art 5º — O Gabinete do Presidente da República suportará todos os encargos resultantes do funcionamento do Gabinete de Acção Estratégica, até que estejam reunidas as condições para a sua autonomia administrativa e financeira

Art 6º — O Presidente da República aprovará por despacho, no prazo de 60 dias, a estrutura e regulamento interno do Gabinete de Acção Estratégica

Art 7º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Presidente da República

Art 8º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 4 de Abril de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Vaz-Dúnem*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*